



MINISTÉRIO PÚBLICO

BOLETIM DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS . DEZEMBRO 1997 . ANO 2 Nº 7

Casa nova em 98

Brasília, tombada pela UNESCO como patrimônio universal da humanidade, tem no novo prédio do MPDFT mais um exemplo da sua moderna e admirável arquitetura. A nova sede do MPDFT deverá ser ocupada em maio próximo, oferecendo modernas instalações e um criterioso sistema de segurança. O prédio ocupa 20,3 mil metros quadrados, distribuídos em três subsolos, térreo, um mezanino e nove pavimentos. Terá garagens no segundo e terceiro subsolos e contará com um auditório para 370 pessoas e um restaurante no mezanino. A edificação conta, ainda, com subestação de energia, ar condicionado central, sistema de prevenção e combate a incêndio, quatro elevadores sociais, um elevador privativo e um elevador de serviço. A obra, finalizada no tempo previsto, teve seu custo final abaixo das previsões orçamentárias iniciais.



Novas Procuradorias e Promotorias

O MPDFT criou em 1997 quatro novas Procuradorias e vinte e sete novas Promotorias, fato que dá idéia do esforço da Procuradoria-Geral no cumprimento das suas atribuições constitucionais - a despeito das dificuldades orçamentárias - em atender a crescente demanda pela justiça no Distrito Federal.

Foram criadas a 11ª e 12ª Procuradorias Criminais; a 17ª Civil; e a 1ª de Crimes Dolosos Contra a Vida; criadas as Promotorias do Tribunal do Júri de Brazlândia, Planaltina e Sobradinho; transformada a Promotoria de Família, Órfãos e Sucessão, do Gama; criadas a 3ª Promotoria de Falências e Concordatas do DF; a 2ª da Ordem Tributária do DF; as 7ª, 8ª, e 9ª de Família de Brasília; o Núcleo de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial; as Promotorias de Defesa da Comunidade, Defesa da Ordem Urbanística, Defesa da Saúde, Defesa das Vítimas de Delitos; quatro novas Promotorias de Fazenda Pública e outras quatro de Mandados de Segurança, transformadas em Promotorias de Fazenda Pública; as Promotorias Especiais Criminais de Taguatinga e de Ceilândia; e a 7ª, 8ª e 9ª Promotorias de Execuções Penais do DF.

MPDFT discute crimes de trânsito Pág 7

Superlotação Carcerária Pág 4 e 5

Delegados condenados por impedirem ação do Ministério Público Pág 3

Novos Promotores



Em solenidade presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Humberto Adjuto Ulhôa, no dia 8 de setembro deste ano, no auditório da Imprensa Nacional, tomaram posse vinte e oito novos Promotores de Justiça Adjuntos somando-se aos 194 membros que compõem o MPDFT. Os novos membros assumiram compromisso com a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, aceitando os desafios e responsabilidades inerentes à função de Promotor de Justiça. Esta turma de novos Promotores Adjuntos do segundo semestre se soma aos outros 28 membros formados em fevereiro, totalizando 55 novos Promotores Adjuntos empossados em 1997.



O dia-a-dia nas promotorias

Brazlândia

Brazlândia, distante 45 Km de Brasília, é uma cidade pacata, formada por gente simples que precisa ter seus direitos bem assistidos e sua tranqüilidade assegurada pela lei. E, embora esta seja uma das preocupações fundamentais do Ministério Público, a Promotoria de Brazlândia merece um destaque, por contar com apenas uma Vara Judicial de Competência Geral, o que poderia dificultar o andamento dos feitos processuais; apesar disso, no que depende do Ministério Público, a Justiça em Brazlândia é rápida e eficiente.

A Promotoria de Brazlândia está instalada no maior edifício da cidade, o prédio de três andares onde funciona o Fórum, o Tribunal do Júri e o Instituto de Identificação. O Promotor-Chefe, José de Oliveira, atua na cidade há onze anos e hoje tem ao seu lado os Promotores Izaac Pereira Dutra Filho e Newton Cezar Teixeira.

José de Oliveira, com sua prolongada vivência em Brazlândia, ainda descreve a cidade como tranqüila e pacata, embora reconheça que seu crescimento desordenado, com a conseqüente elevação dos níveis de pobreza na população, tenha provocado um crescimento no número de delitos. A maior parte dos processos que ocupam as mesas dos promotores dizem respeito a roubos, furtos e questões familiares.

O desempenho da Promotoria de Brazlândia ressamte-se de uma característica exclusiva: é a única do Distrito Federal a concentrar todos os seus processos em uma só Vara Judicial de Competência Geral, com dois juizes. Em todas as outras circunscrições judiciárias, existem Varas Cíveis, Criminais e Especializadas. No início dos anos 90, o então juiz de Direito, João Mariosa, tentou alterar esse quadro tomando a iniciativa de propor um projeto de lei — cuja tramitação não foi concluída — criando as Varas Cível e Criminal.

Newton Cezar Teixeira, Promotor Cível de Família, Órfãos e Sucessões de Brazlândia, destaca o papel assistencial realizado pelo Ministério Público na cidade. “Trabalhamos com uma comunidade humilde e extremamente carente, diante da qual o nosso papel é principalmente de orientação e assistência”, explica Teixeira. A quase totalidade dos casos acompanhados pelo Promotor são assistidos pela Defensoria Pública, sendo raros aqueles em que atuam advogados particulares. Teixeira assegura que a Brazlândia não se aplica a assertiva segundo a qual os pobres não têm acesso à Justiça, um lugar-comum em todo o País. “Em Brazlândia mantemos as portas abertas e somos perfeitamente acessíveis, assim como o é também o Juiz”.

Além de acessível, a Justiça em Brazlândia também é rápida. Um caso de separação judicial, por exemplo, pode ser resolvido em até duas semanas se houver consenso entre as partes. Muitos dos casos recebidos por Newton Cezar Teixeira são encaminhados, depois do aconselhamento possível, à Promotoria de Tutela dos Direitos Indisponíveis ou à Defensoria Pública, como ações de investigação de paternidade e de divórcio. Passaram pelas mãos de Teixeira, de janeiro a agosto de 97, 857 processos, entre promoções, pareceres, alegações finais, recursos, ciência de decisão e procedimentos instaurados. No mesmo período, ele participou de 151 audiências.

A Promotoria Criminal e do Tribunal do Júri, a cargo do Promotor Izaac Pereira Dutra Filho, examinou 688 processos e realizou 56 audiências entre janeiro e agosto de 97. Nesta área os procedimentos são mais lentos e difíceis, já que são remotas as possibilidades de acordo ou consenso entre as partes, como ocorre com a maior parte dos casos relativos ao Direito de Família.

Planaltina

A Promotoria de Justiça de Planaltina é um dos bons exemplos de adaptação das atribuições do Ministério Público à crescente demanda da sociedade em busca de soluções para os seus problemas. Improvisando suas instalações, não deixando de atender ao público, quer seja na área civil ou na criminal, promotores e servidores desdobram-se para não frustrar o que se pode considerar um despertar do exercício da cidadania na mais antiga cidade do DF.

Em junho, durante os oito dias do julgamento de José Carlos Alves dos Santos, os funcionários da Promotoria de Justiça de Planaltina não pouparam esforços revezando-se durante os trabalhos, até mesmo em um final de semana, para prestar assistência ao promotor do caso, Drº Zacarias Mustafa Neto.

Quem responde hoje pela Promotoria do Tribunal do Júri de Planaltina, acumulando-a com a Promotoria de Delitos de Trânsito, é Jonas Fernandes Lemos. Ele atuou no segundo julgamento de maior repercussão realizado em Planaltina — o de um homem que terminou condenado por violência sexual seguida de assassinato de quatro crianças. “Miséria e tragédia; dor e sangue”. Assim Jonas Lemos resume o trabalho na Promotoria do Júri.

No tocante a delitos de trânsito, Jonas comemora o advento da Lei 9.099/95, que autoriza as penas alternativas. Enquanto outros promotores valorizam as penas que determinam a distribuição de cestas básicas, Jonas Lemos dá preferência à prestação de serviços, sempre no Hospital Regional de Planaltina, na Delegacia Regional de Ensino e no Serviço de Limpeza Urbana: “Nada tenho nada contra as cestas básicas, mas é muito difícil individualizar a sua distribuição. Além disso, o condenado muitas vezes conta com terceiros para fazer a distribuição das cestas conforme a determinação do Juiz. Na prestação de serviços, a comunidade é beneficiada como um todo, e a execução da pena é controlada com maior facilidade”.

O ritmo de trabalho dos quatro promotores e oito funcionários (além de um motorista) é normalmente intenso e cresce ininterruptamente. De acordo com Gesiel de Abreu Filgueira, supervisor da secretaria da Promotoria, o volume de trabalho cresceu aproximadamente 80% desde 1990, quando ele assumiu o posto. Um dos mais graves problemas da equipe foi finalmente solucionado em 1995, quando o espaço físico da Promotoria foi ampliado. Eles contam também com quatro computadores já ligados à rede do MPDFT.

Uma aproximação cada vez maior com a comunidade é o principal objetivo do Promotor-Chefe Romualdo Covre: “Não somos semideuses — temos os limites da lei e da consciência — e estamos aqui para servir o povo. Não podemos nos distanciar e temos a obrigação de receber qualquer pessoa e encaminhá-la adequadamente”. Romualdo lembra, contudo, que o processo de aproximação com o povo, ainda que avance de forma muito consistente, é lenta, porque exige estrutura e recursos nem sempre disponíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Boletim editado pela Assessoria de Imprensa do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)

SAS quadra 5 bloco H Brasília/DF
CEP 70070-914
Telefones: (061) 312-9604 - 312-9601
Fax: (061) 312-9715

Procurador-Geral de Justiça
Humberto Adjuto Ulhôa
Vice-Procurador-Geral de Justiça
Romeu Gonzaga Neiva
Chefe de Gabinete
Vandir da Silva Ferreira

Diretor-Geral
Moisés Antônio de Freitas
Corregedora-Geral
Zenaide Souto Martins
Jornalista responsável

Jair W. de Farias
Fenaj 4133/13/76 RS

Colaboração:
Ana Gleice de Queiroz e Virgínia S. Camargo
Revisão:

Filomeno Félix de Moraes

Jornal Impresso na Athalaia Gráfica e Editora Ltda

Informes

Delegado Preso por Abuso de Autoridade

O Delegado-chefe da 26ª Delegacia de Polícia de Samambaia, Paulo César Tolentino, foi condenado à pena de seis meses de detenção, pela prática dos crimes de abuso de autoridade e prevaricação. A sentença, de 15.12.97, foi prolatada pelo juiz da 1ª Vara Criminal daquela cidade satélite, Paulo Mortari. A origem da condenação foi denúncia do Ministério Público formulada pelo Promotor Faria de Lima.

O episódio que deu origem à denúncia do Ministério Público foi a agressão física sofrida pelo auditor fiscal do GDF, Rogério Marcos de Jesus Santos, nas dependências da delegacia de Samambaia no dia 10 de julho deste ano, quando ele em serviço apresentou à autoridade policial um ônibus por ele apreendido com muambas contrabandeadas do Paraguai. Além da agressão ao fiscal, os policiais prenderam-no, forjando flagrante de desacato à autoridade. Com a condenação, o Delegado Paulo César perdeu o cargo de delegado e foi imediatamente conduzido à Papuda sob escolta da Polícia Militar.

Condenação de Grileiros

A Promotoria de Defesa da Ordem Urbanística do MPDFT ainda não concluiu todos os inquéritos que apuram responsabilidades pela grilagem de terras públicas no DF, mas o trabalho das Promotoras Alessandra Queiroga e Ana Luiza Osório, neste ano de 97, já mostra o resultado de vinte e nove pessoas condenadas pela justiça pela prática de parcelamento e venda de terra pública.

Há casos de condenação pesada, como a de Nilson Leonel Barbosa, que pegou 16 anos e 4 meses de prisão e multa de 200 salários mínimos, e também casos como os de Nilo Pereira Nogueira e Deozíria Felismino Ribeiro, condenados, mas beneneficiados pela extinção da pena por prescrição.

É importante salientar para aqueles que adquiriram lotes irregulares que as ações dos grileiros condenados pela justiça deram-se nos seguintes condomínios: **Morada Imperial, Recanto dos Nobres, Recanto Real, Jardim América, Jardim Europa, Fercal, Abrahão, São Matheus, Quintas do Tocantins, Serra Verde, Petrópolis, Mirante do Paranoá, Pousada das Andorinhas, Quintas Verde Vale, Mansões Sobradinho, Montecarlo Privê**

Ministério Público entra no caso dos anestesistas

A Promotoria de Defesa da Saúde – PROSUS – realizou audiência pública neste mês de dezembro no auditório da Escola Superior do Ministério Público, por iniciativa dos Promotores Libânio Alves Rodrigues e Kátia Christina Lemos, para buscar esclarecimentos sobre o impasse entre os médicos anestesistas e a Fundação Hospitalar, que vem causando sérios prejuízos aos pacientes da rede de saúde pública do DF.

Segundo as informações preliminares, a Fundação Hospitalar realizou concurso para contratação de novos anestesistas tendo em vista o *deficit* de oitenta profissionais da área, já que os profissionais do quadro se negam a realizar horas extras, por orientação de uma Cooperativa por eles criada e por meio da qual pretendem promover contratos de prestação de serviços. Segundo defende o governo, esta postura da cooperativa dos anestesistas, além de acarretar sérios transtornos ao atendimento de cirurgias, se aceita pela Secretaria de Saúde do DF, traria um aumento substancial nas despesas do Governo com as “contratações extras” dos anestesistas.

A audiência pública contou com a presença da Secretaria de Saúde do GDF, do Sindicato dos Médicos, do Conselho Regional de Medicina, da Cooperativa Brasileira dos Anestesiologistas e do Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal. Ouvidas as partes e de posse das informações necessárias, a Prosus instaurou um inquérito para apurar as responsabilidades e oferecer ou não denúncia à justiça.

Residencial, Mansões Itaipú, Mansões Itiquira, Las Vegas, Vivendas Paraíso, Mini-Chácaras Sobradinho, Vivendas Serrana e Estrêla Dalva.

Promotoria faz Shell pagar por Invasão de Área Pública

Por intermédio do Dr. Bruno Caiado de Acioli, da 2ª Promotoria do Meio Ambiente, foi firmado, no dia 12 de dezembro, o primeiro “Compromisso de Ajustamento” entre uma empresa privada – a Shell Brasil S/A – e o GDF, visando a regularizar as invasões de áreas públicas no Distrito Federal. O compromisso prevê um pagamento imediato de R\$ 225.956,38 ao Distrito Federal, devido à construção de um posto de gasolina em área pública invadida, no setor hoteleiro de Taguatinga, pela empresa Shell, e remunerações mensais de R\$ 7.000,00 pela utilização da área; o GDF deverá aplicar o dinheiro exclusivamente em melhorias urbanas.

MPDFT Discute Novos Crimes de Trânsito

O Ministério Público foi convidado pelo Conselho Nacional de Trânsito do Ministério da Justiça a oferecer sugestões sobre a parte criminal do novo Código Brasileiro de Trânsito, que entrará em vigor em todo o país no dia 22 de janeiro próximo. Caberá ao MPDFT, por uma Comissão de Promotores de Justiça das áreas criminal, delitos de trânsito e assessoria do Procurador-Geral, participar das discussões e opinar nas Câmaras setoriais que deverão ser criadas pelo CONTRAN, tendo em vista a tentativa de unificar procedimentos com relação aos crimes previstos no novo Código.

Comissão de Controle Externo da 19ª D.P.

Em recente decisão monocrática, o Poder Judiciário do Distrito Federal e Territórios julgou parcialmente procedente ação penal intentada contra o Delegado-Chefe da 19ª D.P. - Ceilândia, Dr. Francisco de Assis Barreiro Crisanto, e o então Corregedor-Geral da Polícia Civil, Dr. Angelo Jorge de Azevedo Neto, referente ao fato ocorrido no dia 15.10.96, quando a comissão constituída pelo Procurador de Justiça João Alberto Ramos e pelos Promotores de Justiça André Vinícius de Almeida e Vandir da Silva Ferreira compareceu à 19ª D.P. para efetuar o controle externo da atividade policial, em cumprimento à Portaria nº 629/96 do Procurador-Geral de Justiça e, segundo o julgado, tiveram documentos sonegados pelo Delegado-Chefe, com o endosso do Corregedor (condenados no art. 314 e art. 314 c/c art. 29, respectivamente, todos no C.P.). A pena imposta aos réus foi de dois anos de reclusão, a serem cumpridas em regime aberto, com direito ao *sursis* pelo prazo de dois anos, sob as condições a serem estabelecidas pela VEC.



Vandir da Silva Ferreira

Superlotação Carcerária

Ciranda da morte em Sobradinho

O dia 26 de novembro último foi marcado pelos presos da 11ª Delegacia de Polícia de Sobradinho para iniciar a "ciranda da morte", prática na qual um detento seria morto por dia, caso as condições de acomodação continuassem na mesma situação. Felizmente isto não aconteceu, pois 24 horas antes da data marcada para começar as execuções, houve a remoção dos líderes do movimento, solicitada pela Promotoria de Justiça daquela satélite ao juiz da Vara de Execuções Penais.

Opinião

Neste artigo a seguir, o Promotor de Justiça Max Guerra Kopper analisa a superlotação carcerária, destacando os danos que as rebeliões e as péssimas condições de vida dos presidiários podem trazer para a sociedade em geral e para os próprios presos. Max Guerra reclama a ação do Poder Público, destaca a importância fundamental do acatamento das leis e nos diz que é inadmissível a inexistência de um complexo carcerário que ofereça condições mínimas e saudáveis de vida, e de dirigentes políticos locais e nacionais que se preocupem com a realidade das penitenciárias brasileiras e queiram mudá-la.



Foto: Jorge Cardoso - Correio Braziliense

Superlotação Carcerária (Alojamento x Alijamento)

Max Guerra Kopper
Promotor de Justiça

A questão da superlotação dos presídios brasileiros, conquanto antiga, atualmente atinge níveis alarmantes, a ponto de se tornarem cotidianos noticiários dando conta da eclosão de rebeliões e motins que freqüentemente resultam em mortes e danos econômicos expressivos.

Vários são os componentes que contribuem para que manifestações como essas - por vezes acompanhadas de grande carga de violência - ocorram, entre eles: o natural desejo de fuga, a personalidade agressiva dos criminosos, as precárias condições de segurança etc. Certamente, contudo, a proporção com que se têm sucedido no cenário nacional aponta para um fator preponderante, que funciona ora como causa principal, ora como catalisador das ocorrências: as péssimas condições dos parques estabelecimentos prisionais do País, nos quais presos, alojados (expressão aqui empregada com o sentido de "mantidos em depósito") de forma absolutamente promíscua (condenados e provisórios, agentes de crimes hediondos e segregados de pequeno grau de periculosidade se misturam, sem nenhum critério seletivo), sobrevivem em situação que afronta a dignidade humana, não desfrutando sequer de espaço para sentar ou deitar no chão.

Num contexto como esse, é natural e, sob certo prisma, até legítimo - na medida em que seus direitos, como seres humanos, estão sendo barbaramente violados - que os detentos busquem a evasão, para o que por vezes sacrificam vidas e utilizam-se de reféns indefesos.

A indagação que de pronto vem à mente é: a quem, em última análise, se deve imputar a responsabilidade pelas cenas protagonizadas nas

penitenciárias do País e que vêm causando justa indignação ao corpo social?

Aos segregados, que lutam para fugir de uma realidade que lhes suprime os direitos básicos? Ou ao Poder Público, inerte, ao qual incumbiria a construção de novos presídios, dotando-os, assim como aos já existentes, de pessoal e infra-estrutura adequada?

É certo que a solução para o problema carcerário brasileiro não se resume a tais aspectos de ordem administrativo-executiva. Seria necessário repensar a legislação penal/processual penal, notadamente no que se refere ao incremento da utilização das penas não privativas de liberdade, ditas alternativas (no que a Lei nº 9.099/95 deu um primeiro e importante passo), reavaliar o atual quadro da relação que envolve o trabalho do preso, a remuneração paga, a possibilidade de administração desse trabalho pela iniciativa privada (com vistas a diminuir o custo social que cada preso representa hoje para o contribuinte, que acaba por arcar com o total das despesas necessárias ao sustento de reclusos ociosos), entre outros pontos.

Um desses pontos, aliás, cumpre, abrindo um parêntese, deixar registrado, diz respeito à questão da modificação da Lei dos Crimes Hediondos, com vistas a possibilitar progressão para o regime semi-aberto após o cumprimento de metade da pena, tal como proposto no Projeto de Lei nº 724-A, de 1995, que define os crimes de especial gravidade. A experiência revela que a transferência do condenado diretamente do regime fechado para a liberdade condicional, tal como acontece hoje, após o resgate

de 2/3 da pena, não permite a recuperação e ressocialização dos apenados, que, em sua maioria, voltam a delinquir, fazendo novas vítimas e tornando-se reincidentes. É preciso que o processo de readaptação ao convívio social seja gradativo, o que se afigura viável com a transferência do recluso, após cumprida metade da pena e dependendo, por evidente, do seu comportamento carcerário, para um regime mais brando, no qual é admissível inclusive o gozo de benefícios extramuros (como o trabalho exoterno e as saídas temporárias), benefícios esses que, desfrutados sob a fiscalização direta do Estado, permitem avaliar se o preso merece ser agraciado com o livramento condicional ou se, ao contrário, deve regredir de regime, com retorno ao fechado.

Toda essa reformulação, contudo, máxima em se considerando a concepção arraigada em nossa cultura - inculcada em grande parte por uma mídia leiga e completamente desinformada sobre a realidade das execuções penais - de que "cadeia" (e quanto mais, melhor) é o que resolve, exige um longo processo de conscientização, em especial de nossos congressistas.

Enquanto isso e emergencialmente, é preciso que se adotem medidas para evitar-se que pessoas inocentes sejam vítimas da violência que as rebeliões e motins encerram.

No Distrito Federal, o caos do sistema penitenciário, se já não instaurado, está muito próximo de se verificar.

O Ministério Público e o Judiciário, por meio de pronunciamentos em autos, de reuniões com Secretários do Executivo local, de expedição de ordens judiciais e ofícios e de outras providências, têm procurado concitar as autoridades responsáveis por dotar o sistema penitenciário distrital de vagas e de pessoal a adotarem as medidas cabíveis com vistas à solução do problema.

Exemplos de tais iniciativas, que traduzem inconformismo para com o descaso e a omissão com que a questão carcerária tem sido tratada pelo Poder Público, podem ser encontrados nos autos nº 17.897/96/VEC e 926.837/97/VEC, à consulta dos quais ficam remetidos os interessados, dada a impossibilidade de abordagem específica, no âmbito destas breves considerações, dos temas neles versados.

Procedimento Administrativo motivado por essa mesma preocupação foi instaurado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Humberto Adjuto Ulhôa, no dia 04 de junho de 1997 (Portaria nº 405), tendo por objeto a apuração das responsabilidades pela grave situação de superlotação que se faz presente nas delegacias e presídios do Distrito Federal, inclusive com expedição de ofícios aos senhores Governador e Secretário de Segurança Pública, solicitando-lhes informações acerca das providências tomadas ou determinadas a respeito.

Também no início de junho próximo passado, o MM. Juiz Titular da VEC, Dr. George Leite, editou a Portaria nº 001/97/VEC, estabelecendo número máximo de encarcerados por delegacia/CPE e fixando prazo de 60 dias para que o problema da superlotação carcerária fosse sanado.

Não implementada nenhuma ação concreta ao cabo de referido prazo, o Ministério Público, em parecer subscrito por todos os promotores em exercício junto à VEC, salientando que a situação instaurada no Distrito Federal configurava flagrante desrespeito a diversos preceitos legais (arts. 3º, 84, 85, 92 e 102 da Lei 7.210/84) e constitucionais (art. 5º, III, XLVII, "e", XLVIII e XLIX, da Constituição), propôs a adoção de medidas que, por um lado, contribuissem para a diminuição ou mesmo dissipação do contingente de presos definitivamente condenados em delegacias e, por outro, representassem

o menor risco possível à ordem social.

Simplesmente "colocar na rua" o excedente de presos das delegacias seria por demais numeroso, na medida em que, entre eles, existiam criminosos de alta periculosidade e com pouco tempo de cumprimento de pena.

Diante disso, optou-se por alvitrar um remanejamento seletivo, de molde a beneficiar com livramento condicional ou progressão para o regime aberto presos que, embora (vários deles) ainda não atendessem a todos os requisitos e formalidades exigíveis por lei para obtenção de tais benefícios, já haviam cumprido boa parte da pena e se revelavam, segundo avaliação procedida de forma conjunta pelo Ministério Público e pelo Judiciário, menos perigosos. As vagas abertas por meio de tal procedimento seriam então preenchidas pelos presos provenientes das delegacias.

Essa sugestão restou integralmente acolhida e implementada pela VEC, o que culminou com a "soltura" de 158 presos.

A atitude tomada ("liberação" de 158 presos) está, reitera-se, atrelada à necessidade de observância às normas legais, notadamente àquelas insculpidas na Constituição e na Lei de Execuções Penais, que asseguram aos segregados direitos elementares. O cumprimento de tais normas não pode ficar subordinado à vontade dos governantes, a um juízo discricionário (de conveniência e oportunidade) acerca da implementação ou não de condições operacionais/estruturais que permitam tal cumprimento. Fosse assim, por um critério valorativo dos integrantes do Poder Executivo, leis seriam ou deixariam de ser acatadas, o que se revela inadmissível em um Estado Democrático de Direito.

Costuma-se dizer que "construir cadeia não dá voto, porque preso não vota".

A construção de presídios, no entanto, está diretamente relacionada com a segurança de uma

Solução Prática

Embora amenize, a transferência não resolve o problema das superlotações das delegacias, que foram destinadas para prisões rápidas, mas que se transformaram em presídios superlotados. Nesse sentido, os Promotores de Justiça da Promotoria de Execuções Criminais, em ação conjunta com o juiz da Vara de Execuções, Dr. Flávio Fernando Fonseca, passaram a examinar os processos conjuntamente, com procedimentos orais e despachos simultâneos, quando for o caso de concessão de benefício ao preso, suprimindo a burocracia que faz com que os processos demorem em média 45 dias entre a Promotoria e o gabinete do magistrado. Se o caso não for de concessão de benefício, o processo em exame seguirá seu trâmite normal para que não seja cerceado o direito de defesa, eis que este procedimento sumário, quando em benefício do detento, não necessita da presença do advogado do mesmo ou da defensoria pública. Esta é uma iniciativa importante para melhorar as condições de vida dos detentos e garantir àqueles com direito ao benefício o cumprimento da lei.

determinada localidade. É preciso - pelo menos até que se invente uma forma mais moderna e eficiente de punição dos delinquentes - que existam estabelecimentos prisionais que comportem os condenados cuja liberdade coloca em perigo a ordem pública e a tranquilidade dos cidadãos.

Do contrário, tais condenados ficarão em liberdade, impunes, o que estimula o aumento da criminalidade, num processo progressivo.

Não se é mais possível tolerar que centenas ou milhares de mandados de prisão expedidos pelo Judiciário, consecutórios de decisões condenatórias obtidas ao fim de um longo e por vezes desgastante processo criminal, não sejam cumpridos simplesmente por falta de vagas nos estabelecimentos prisionais.

A inércia daqueles aos quais compete a tarefa de dotar o Distrito Federal de um complexo carcerário com condições mínimas de operacionalidade está, pois, acarretando, a par do desrespeito às normas legislativas, também o descumprimento de inúmeras decisões penais condenatórias, que, a despeito da morosidade atribuída ao Judiciário, continuam, todos os dias, a ser proferidas.

Faz-se de rigor, portanto, que os dirigentes políticos locais e nacionais, se não por força da Constituição, se não por observância às leis, se não por um dever de consciência, quando menos por interesse eleitoral voltem os olhos para uma situação que aflige, de perto, a população carcerária, os agentes penitenciários e seus familiares e, de modo reflexo, a todos os eleitores.

Em conclusão, a solução do problema, já patológico, depende sobretudo de interesse, vontade e atuação efetiva no sentido de resolvê-lo. Está condicionada, em última análise, ao abandono, por parte das autoridades competentes, da postura cômoda e inseqüente adotada ao longo de vários anos, de alijamento da responsabilidade que lhes cabe.



NOVO CÓDIGO DE TRÂNSITO

Código de Trânsito Brasileiro e Competência

Bruno Amaral Machado

Promotor de Justiça da 2ª Promotoria e Delitos de Trânsito

Com grande expectativa para a sociedade e setores da mídia, foi promulgado o Código de Trânsito Brasileiro, publicado no Diário Oficial em 23.9.97, que entrará em vigor no prazo de 120 dias. Além das novas infrações de trânsito com penalidades mais severas no âmbito administrativo, destacaria o capítulo XIX do diploma em apreço: "Dos Crimes de Trânsito".

No ordenamento jurídico em vigor, os chamados "delitos de trânsito" restringem-se ao homicídio culposo e lesão corporal culposa previstos no Código Penal Brasileiro. A falta de habilitação para dirigir veículos e Direção Perigosa na Via Pública, tipificadas como contravenções penais, apenas acidentalmente são submetidas a julgamento pelas Varas de Delitos de Trânsito na Circunscrição Judiciária de Brasília, quando conexos com os crimes acima mencionados.

A legislação de trânsito inovou ao criar novas figuras delituosas, entre outras:

- 1) Deixar o condutor do veículo, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública;
- 2) Afastar-se o condutor do veículo do local do acidente, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída;
- 3) Conduzir veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, expondo dano potencial à incolumidade de outrem;
- 4) Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente, desde que resulte dano potencial à incolumidade pública ou privada;
- 5) Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida permissão para dirigir ou habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano;
- 6) Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança.

Sem tecer maiores considerações acerca dos delitos insertos no ordenamento jurídico pátrio, tarefa que merece futura e detida análise dos operadores do direito, o presente artigo tem por objetivo abordar a competência das Varas de Delitos de Trânsito em face do novo diploma legal.

A Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal (artigo 24) estabelece que compete aos juizes das Varas de Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Brasília processar e julgar os feitos relativos a lesões corporais e homicídios culposos decorrentes de acidentes no trânsito, bem como as contravenções penais conexas.

A incongruência da competência

O novo Código de Trânsito Brasileiro entrará em vigor no dia 22 de janeiro de 98. O cidadão que, por exemplo, dirigir bêbado, ou não prestar socorro à vítima em caso de acidente; ou, ainda, que conduzir veículo automotor em via pública, sem a devida habilitação, deveria ser submetido a julgamento exclusivamente nas Varas de Delito de Trânsito de Brasília; porém, de uma maneira controvertida, segundo Bruno Amaral Machado, a competência para estes julgamentos continuará sendo dos juizes das Varas Criminais e não das Varas de Delitos de Trânsito. Este é um dos pontos discutidos pelo Dr. Bruno neste artigo de sua lavra.

Eventual conexão entre delitos decorrentes de acidentes de trânsito, assim definidos pela Lei de Organização Judiciária, e crime para cujo julgamento seja competente outra Vara, implicará prorrogação de foro para essa, ainda que se trate de delito cuja pena seja menos grave.

Dessa forma, com a vigência do Código de Trânsito Brasileiro, as Varas de Delitos de Trânsito de Brasília continuariam com competência unicamente para homicídio culposo e lesão corporal culposa, ensejando grande perplexidade. Se eventualmente o condutor, após a prática de homicídio culposo na circunscrição de Brasília, por justa causa, deixar de prestar auxílio imediato à vítima, não solicitando auxílio da autoridade pública, a competência será, estabelecida a conexão dos delitos, não das Varas de Delitos de Trânsito, mas de uma das Varas Criminais de Brasília.

Ademais, a maioria absoluta dos chamados "Crimes de Trânsito" estaria afastada das Varas Especializadas de Delitos de Trânsito.

A existência de varas especializadas propicia amplo instrumental para que haja, ao menos em tese, melhores condições para prestação da tutela jurisdicional. Não seria contrassenso subutilizar toda a estrutura montada sobrecarregando as demais varas criminais?

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios enviou ao Congresso projeto de lei nº 2.595/96 que dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal. Constatase inexistir qualquer alteração no que se refere à competência das Varas dos Delitos de Trânsito, exceto quanto à conexão com crimes de Juizados Especiais Criminais. Não seria oportuno se fazerem as alterações pertinentes em face do Código de Trânsito Brasileiro, contemplando a totalidade dos delitos nele tipificados? Não seria exagero sublinhar a relevância e urgência da medida.

Manter-se a redação atual implica, ao menos, injustificável subaproveitamento da máquina judiciária instalada, fato incompatível com a busca da excelência que deve prevalecer no serviço público e, por certo, indesejado pelos operadores do Direito e por toda a sociedade.



Justiça para todos

O cidadão que não sabia como resolver seus problemas junto à Justiça; ou que, por dificuldades financeiras, não podia deslocar-se em busca de seus direitos, agora conta com um apoio fundamental do MPDFT. Trata-se da PROCIDADÃ - Promotoria de Justiça de Defesa da Comunidade - que além de atuar em Brasília, por meio do Centro de Apoio Permanente, atenderá à comunidade em atividades itinerantes comandadas pelas Promotoras Leonora Brandão e Renata Salles. É o Ministério Público cada vez mais próximo da sociedade.



"Assinatura de convênio entre o MPDFT, a Defensoria Pública e a Clínica Heréditas"

Caravana da Cidadania

Com uma equipe formada por dois Promotores de Justiça, estagiários e pessoal de apoio, a PROCIDADÃ fará uma verdadeira caravana de atendimento direto às comunidades das várias regiões administrativas do Distrito Federal.

Instalando-se temporariamente em escolas ou centros comunitários, o Ministério Público irá adotar as medidas cabíveis à solução de conflitos, orientando a população sobre as questões do Direito e encaminhando as eventuais demandas aos Órgãos Públicos competentes ou Promotorias de Justiça com atribuições específicas.

Durante o período de 3 de novembro a 12 de dezembro, a PROCIDADÃ esteve realizando atendimento itinerante nas cidades satélites do Paranoá, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Santa Maria e São Sebastião.

Além do atendimento itinerante,

funcionará em Brasília o Centro de Apoio Permanente onde, diariamente, será realizado o atendimento das pessoas, independentemente do local de residência. A Promotoria também implementará programas de esclarecimentos e conscientização da comunidade sobre direitos e garantias constitucionais do cidadão por meio de palestras, cursos e exposições.

Com o objetivo de dinamizar as atividades da PROCIDADÃ, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios firmou convênio com a Defensoria Pública do Distrito Federal e a Clínica Heréditas Tecnologia em Análise de DNA Ltda. que realizará gratuitamente até seis exames de DNA por ano. A Defensoria Pública irá acompanhar a ação dos Promotores de Justiça de modo a intervir sempre que houver questões que estejam afeitas à sua área exclusiva de competência.

Procidadã

A Promotoria de Justiça de Defesa da Comunidade — PROCIDADÃ — já está instalada e funcionando em caráter experimental, pelo prazo de até um ano, sob a responsabilidade das Promotoras de Justiça Leonora Brandão M. P. Pinheiro e Renata de Salles M. Borges. Sediada em Brasília, a Promotoria terá atribuições em todo o Distrito Federal, visando a estabelecer uma política efetiva de atendimento, em caráter fixo e itinerante, às comunidades carentes, aproximando o Promotor de Justiça do cidadão com dificuldade de acesso aos Órgãos Públicos e ao Poder Judiciário, assegurando com maior celeridade a obtenção das garantias e dos direitos constitucionais. Auxílios em questões de família, pensão alimentícia, registros, reconhecimento de paternidade, direitos do consumidor, direito penal e outros direitos serão realizados nos atendimentos da PROCIDADÃ.

Homenagens

Póstumas



Helênio Rizzo



Wilma Francisca Mendes



José Lourenço de A. Mourão

Nos últimos meses deste ano, o Ministério Público perdeu três eminentes membros:

O Procurador José Lourenço de Araújo Mourão, (19.10.1925 – 25.10.1997); o Procurador Helênio Rizzo, (29.12.1932 – 07.09.1997); e a Promotora Wilma Francisca Mendes, (06.02.1936 – 18.10.1997).



Procurador-Geral de Justiça

Humberto Adjuto Ulhôa

Chegando ao encerramento de mais um ano de atividades, é sempre inevitável procurar-se avaliar o quanto se pode avançar nos propósitos e é importante que se contabilizem os recuos, para agregá-los aos futuros passos do novo ano, se ainda merecerem ser recuperados. Mas também é preciso levar em conta custos e benefícios como forma de mensurar o tamanho dos esforços despendidos e a qualidade dos resultados. E, particularmente em nosso caso à frente do MPDFT, o saldo se traduz em **satisfação e consciência do dever cumprido**.

Nossa instituição se fez presente, no cumprimento das suas atribuições constitucionais, em todos os campos que lhe são afetos, dando respostas à sociedade sobretudo em questões emergentes e episódicas que afetaram os patrimônios público e social, os interesses sociais e individuais indisponíveis, o meio ambiente, o urbanismo, o direito do consumidor, entre outros, não descuidando em nenhum momento das suas obrigações de fiscalização da aplicação da justiça e defesa do Estado.

E, além de tudo isso, também crescemos. Criamos neste ano quatro novas Procuradorias e vinte e sete Promotorias.

Para tanto foi fundamental a participação de todos os membros do MPDFT, desde a Corregedora-Geral, Dra. Zenaide Souto Martins, e do Vice-Procurador Geral de Justiça, Dr. Romeu Gonzaga Neiva; dos Procuradores, Promotores e Promotores Adjuntos, apoiados pelo entusiasmo e dedicação do nosso corpo funcional.

Obrigado a todos e feliz 98.

Corregedora-Geral

Dr^a Zenaide Souto Martins

Ao findar o nosso primeiro ano à frente desta Corregedoria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, não poderíamos deixar de agradecer a atenção que nos tem sido dispensada pelo Exm^o. Sr. Procurador-Geral, Dr. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, bem como a valiosa colaboração do Dr. CARLOS GOMES, por ter estado conosco no início da nossa gestão, como Chefe de Gabinete, função exercida atualmente, com carinho e presença, pela Dr^a MARYA OLÍMPIA, com auxílio dos dedicados funcionários do setor.

Os bons resultados colhidos até agora resumem-se no entendimento de que esta Casa, além de estar exercendo a sua missão típica de Corregedoria, atende à importância de que se revestem a orientação, a fiscalização dos trabalhos e a atuação de seus membros. Nesse sentido, foram promovidos encontros mensais com os Promotores de Justiça Adjuntos, seminários em parceria com a Escola Superior do Ministério Público e, com o intuito de buscar e trocar idéias, procuramos desenvolver uma aproximação com os representantes das Corregedorias, estivemos presentes, também, nos encontros com os Corregedores e Procuradores de Justiça estaduais.

Agradecemos aos membros desta Instituição pelo apoio e compreensão recebidos no dia-a-dia de nosso trabalho, desejando a todos e seus familiares, boas festas e um feliz 1998.



Vice-Procurador-Geral

Romeu Gonzaga Neiva

É motivo de orgulho para nós constatarmos, ao término deste ano de 1997, que o saldo dos resultados obtidos é altamente positivo e se insere em um corolário de realizações que cumprem as metas traçadas pelo Procurador-Geral, Dr. Humberto Adjuto Ulhôa, desde o início desta sua gestão.

Foi um ano em que o MPDFT deu um grande salto de qualidade, agilizando a formação de novos Promotores, criando novas Procuradorias e novas Promotorias, realizando vários debates internos e se fazendo representar externamente, ocasiões em que pode demonstrar sua capacidade de relacionamento independente e harmônico com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Hoje podemos afirmar com segurança que, em momento algum da sua história, o MPDFT teve, como neste período, atuação tão verticalizada naquelas que são suas atribuições constitucionais e pautou-se com tanta agilidade e objetividade diante de um leque enorme de demandas próprias de uma sociedade, ainda em busca do disciplinamento das suas relações em um território tão novo como o quadrilátero do Distrito Federal.

De nossa parte, honrados por sermos partícipes desta caminhada de 1997, parabenizamos e agradecemos a todos, membros e funcionários deste Ministério Público, pelo trabalho realizado. Feliz ano novo.